



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

QUARTA- FEIRA – 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 1209

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **DECRETO Nº 051/2022:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

## DECRETO Nº 051 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** o registro de novos casos de positivados de Covid-19 no Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto 21.744 de 28 de novembro de 2022 do Governo do Estado da Bahia que trata de medidas de prevenção.

### DECRETA

**Art. 1º** - Permanecem autorizados, em todo território do Município de São Miguel das Matas/BA, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

culturais e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

**§ 1º** - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - em transportes públicos e seus respectivos locais de acesso para embarque;

III - em salões de beleza e centros de estética;

IV - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V - em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI - em escolas;

VII - em ambientes fechados;

VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IX - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

**Parágrafo único** - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 4º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.



## PREFEITURA SÃO MIGUEL DAS MATAS

**Art. 6º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º** - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Deve-se considerar as seguintes situações em casos suspeitos ou confirmados, em unidades escolares públicas e privada, conforme orientações do Ministério da saúde:

### **Situação 01** - CASO SUSPEITO DE ESTUDANTES OU FAMILIAR DE ALGUM ESTUDANTE

- Primeiras medidas: o estudante deve ser isolado, caso a verificação se dê na escola, contatar os responsáveis e orientar para que seja realizada a testagem. Orientar para que haja suspeita o estudante não vá a escola.
- Observações: se o resultado do exame for negativo o/a estudante deve retornar imediatamente as atividades. Caso não haja a realização de teste, o mesmo apenas pode retornar após o isolamento de 7 dias, desde que ao final destes, não apresente nenhum sintoma nas últimas 24h, caso possua algum sintoma o prazo é de 10 dias.

### **Situação 02** - CASO CONFIRMADO DE ESTUDANTE

- Primeiras medidas: as aulas presenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 7 dias a partir do início dos sintomas.
- Observações: o estudante confirmado deve ser isolado por 10 dias, podendo retornar antes caso seja realizado novo teste com resultado negativo. As aulas presenciais da turma devem permanecer suspensas por 7 dias, todos devem retornar apenas se não apresentarem sintomas nas últimas 24 h.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Situação 03-** PROFESSORES OU TRABALHADORES COM RESULTADO DE EXAME POSITIVO

- Primeiras medidas: esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste.
- Observações: apenas em caso de após o contato com o profissional houver sintomas, a outra pessoa deve ser afastada por 7 dias, caso não possua sintomas nas últimas 24h ao final destes, ou por 10 dias.

**Situação 04:** DOIS OU MAIS CASOS DE ALUNOS, TRABALHADORES OU PROFESSORES COM RESULTADO DE EXAME POSITIVO ONDE NÃO HOUVER CONEXÃO ENTRE ELAS.

- Primeiras medidas: entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município.
- Observações: as aulas só devem ser suspensas em toda a unidade escolar por recomendação da Vigilância Epidemiológica caso seja concluído caso de surto, nesse caso, devendo ser estabelecido junto a Vigilância Epidemiológica do Município.

**Art. 9º** – com base nos Decretos Estaduais que tratam da matéria, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel das Matas-BA, 30 de Novembro de 2022

**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal